



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR

Projeto de Lei nº 104/2017

Com base no que dispõe o artigo 79 e seus parágrafos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, sobre a competência desta Comissão, procedemos com a elaboração deste relatório.

Trata-se do caderno processual de autoria do Executivo Municipal, que “Concede Auxílio Financeiro ao Clube Atlético de Itapemirim – CAI, Entidade Esportiva, para o Exercício de 2018”.

O seu artigo 1º dispõe que o Poder Executivo autoriza a conceder auxílio financeiro para o Clube Atlético Itapemirim – CAI”, no valor de até R\$ a quantia de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), para custeio de despesas de custeio em razão da participação com Clube em Campeonatos de Futebol, promovidos pela Federação de Futebol do Espírito Santo – FES e Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

Conforme disposição regimental o projeto veio a esta Comissão.

O Projeto ainda menciona que o Repasse deve ficar condicionado à apresentação de prestação de contas do repasse anterior, e sua devida aprovação pela Secretaria Municipal de Finanças de Itapemirim e tantas outras contrapartidas conforme seu artigo 6º e seus incisos.

O artigo 9º informa que as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei deverão correr à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal.

Por fim, São partes integrantes deste Projeto, todo Plano de trabalho e a Declaração do Chefe do Poder Executivo com a Previsão Orçamentaria.

É o relatório.

PARECER

Quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei concede auxílio financeiro para o Clube Atlético Itapemirim – CAI, que utilizará o recurso para custear despesas nos campeonatos regionais e nacionais que participarão no ano de 2018.

É da competência do Poder Executivo legislar sobre a matéria em tela, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município em seu artigo 145 e ainda, em obediência ao que dispõe a lei.



Segundo Hely Lopes Meirelles “Convênios Administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. (...) no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem); diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões.”

O Poder Executivo salienta, que a referida parceria tem por essência a promoção e a fomentação das práticas esportivas e ainda a relevância do que representa este Clube para a Comunidade Itapemirinese, especialmente pelo excelente trabalho esportivo e futebolístico que vem sendo realizado durante muitos anos pelo nosso querido Galo da Vila, mantendo vivo a paixão pelo futebol em nossa sede.

Assim, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando impedimentos à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável à aprovação do projeto em plenário.

Itapemirim-ES, 13 de dezembro de 2017.

Vereador: Vagner Santos Negrine

Presidente e Relator - COLEJUR

Pelas Conclusões:

Vereador: Joiceir Cabral de Melo

Vice-Presidente - COLEJUR

Pelas Conclusões:

Vereador: Rogério da Silva Rocha

Membro - COLEJUR